



## DECRETO Nº 2455/2026

**Dispõe sobre a criação e organização da Equipe de Proteção Social Especial no âmbito da Diretoria de Assistência Social do Município de Sarapuí/SP, e dá outras providências.**

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que o Município de Sarapuí/SP não possui unidade implantada de Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, torna-se necessária a adoção de medidas administrativas e técnicas que possibilitem o atendimento das demandas relacionadas à Proteção Social Especial de média e alta complexidade,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, a Equipe de Proteção Social Especial, responsável pela execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais voltados à proteção social especial de média e alta complexidade, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social.

**Art. 2º** Compete à Equipe de Proteção Social Especial:

- I – atuar em serviços e atendimentos voltados para a proteção de indivíduos e famílias em situação de risco social iminente e violação de direitos, através de escuta qualificada, orientações e acolhimento;
- II – desenvolver ações de acolhida, acompanhamento e articulação da rede de proteção em favor de indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social iminente por violação de direitos, inclusive quando associada ao consumo de substâncias psicoativas, em atuação integrada com a rede de saúde e demais políticas públicas competentes, bem como todos os atendimentos de competência da média e alta complexidade;
- III – coordenar a articulação com as demais políticas públicas da rede de garantia de direitos, visando à promoção de uma assistência integrada e eficiente;





IV – propor programas de qualificação continuada para os profissionais envolvidos no atendimento de casos de média e alta complexidade;

V – elaborar relatórios circunstanciados das ações desenvolvidas, contribuindo para a avaliação e aprimoramento das políticas de proteção social especial no município.

**Art. 3º** A Equipe de Proteção Social Especial será composta, preferencialmente, por equipe multiprofissional, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias do Município, podendo contar com assistente social, psicólogo e outros profissionais necessários ao atendimento das demandas especializadas.

**Art. 4º** A estrutura organizacional, os fluxos de atendimento, a composição das equipes e os critérios de funcionamento da Proteção Social Especial serão disciplinados em ato complementar da Diretoria Municipal de Assistência Social, observadas as normativas do SUAS e do MDS.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a implantação e funcionamento da Equipe de Proteção Social Especial serão providos conforme disponibilidade orçamentária do município e poderão contar com recursos oriundos de parcerias e convênios com outras esferas governamentais.

**Art. 6º** A instituição da equipe de que trata este Decreto não implica criação de cargo, emprego, função gratificada ou vantagem remuneratória, constituindo-se em arranjo interno de organização administrativa e técnica.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sarapuí/SP, 13 de abril de 2026.

**GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA**  
**Prefeito Municipal**

